

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº. 01/2023
PROCESSO Nº. 65/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AMBULATÓRIO ESCOLA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/02/2024 – até às 09h30
DATA DE ABERTURA: 06/02/2024 – às 10h00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 22 (vinte e dois) meses.
TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL (art. 40, caput da Lei nº 8.666/93).
PREÇO MÁXIMO: R\$ 14.168.658,21 (quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.00 – Centro Universitário Municipal de Franca
03.01.01 – Centro Universitário Municipal de Franca
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Projeto/Atividade: 1.301 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento
Função: 364 – Ensino Superior
Sub Função: 12 – Educação
Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior
Ficha 18

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

O Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 04/2023, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, sendo a presente licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO AMBULATÓRIO ESCOLA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, às 10h00, nas dependências do Centro Universitário Municipal de Franca, na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, Franca – SP, Unidade II, sala 11, Térreo.

Os interessados na participação poderão adquirir o Edital, projetos e instrumentos instrutores, que serão disponibilizados em arquivos eletrônicos no site do Uni-FACEF no seguinte endereço: <https://www.unifacef.com.br/>.

Na hora e data supra designadas os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, dois (2) invólucros fechados e devidamente identificados com a denominação da empresa licitante e de seu representante no ato, o objeto da licitação, o número do edital e com o conteúdo dos envelopes (nº. 1 - Documentação, nº. 2 - Proposta).

CAPÍTULO I - HABILITAÇÃO - Primeiro Invólucro

1. Relação de Documentos:

A) A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Declaração da empresa de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Conforme Anexo 06).

B) A documentação relativa à regularidade fiscal deverá ser composta por:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

C) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser composta por:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e parágrafo 1º do art. 56 da Lei de Licitações, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, cujo valor é de R\$ 141.686,58 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

IV - Na hipótese da prestação da garantia ser efetuada através de seguro garantia ou fiança bancária, os mesmos deverão ser válidos por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas;

V - As garantias acima indicadas serão liberadas para as licitantes classificadas, após a assinatura do contrato. Para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, serão devolvidas após decorridos os respectivos prazos recursais;

VI - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da garantia da proposta, deverão as licitantes revalidá-los, por igual período ao original, antes do vencimento da garantia inicial e efetuar comprovação de que o fez perante a Divisão de Licitação, sob pena de desclassificação;

VII - Comprovação de boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente, e de Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), endividamento menor ou igual a 0,4 (< ou = 0,4), resultantes das aplicações das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ ou } = 1,0$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,0$$

$$ID = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < \text{ou} = 0,4$$

LG = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo).

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo).

ID = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total.

Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo assinada pelo Contador da Empresa, onde deve constar seu registro no conselho de contabilidade.

VIII - Comprovação de Capital Social mínimo ou de Patrimônio Líquido mínimo, como dado objeto de comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado, condicionado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **R\$ 14.168.658,21 (quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

IX- Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

X - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou documentos autenticados pela internet.

D) A documentação relativa à qualificação técnica, deverá ser composta por:

a) Registro ou inscrição da empresa contemplando o(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sede do licitante. Esses documentos devem conter todos os dados atualizados, inclusive o do capital social da empresa;

b) A participante desta licitação deverá comprovar que possui, na data da licitação, Engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) de execução de obra de construção na área de engenharia civil;

b1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA competente, que contemplem os itens de maior relevância técnica da obra, a saber:

- Edificação em estrutura mista de aço e concreto em pelo menos 4 (quatro) pavimentos.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

b2) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados através de mais de um atestado, sendo permitida a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.

c) A participante desta licitação deverá apresentar qualificação operacional de prova de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, através de atestado(s), em nome da empresa, de execução de obra de construção na área de engenharia civil;

c1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de atestados de emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com as seguintes características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado

1) Edificação em estrutura mista de aço e concreto em pelo menos 4 (quatro) pavimentos;

2) Ter obra comprovada do tipo solicitado com área acima de 1.595,00m².

c2) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados através de mais de um atestado, sendo permitida a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

d) A comprovação do vínculo empregatício com a empresa participante desta licitação do(s) profissional(ais) detentor(es) do acervo técnico, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, apresentação da Ficha de Registro de Empregados onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), ou, através de contrato de trabalho ou de prestação de serviço de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma;

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis;

f) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante;

g) “Atestado de Vistoria” ao local da obra/serviço (CONFORME ANEXO 05)

g1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do “Atestado de Vistoria”, para apresentar-se no local da execução da obra, localizado na Avenida Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2.400, Bairro São José, na cidade de Franca/SP, até o dia 05/02/2024 às 12h00, em data e horário previamente agendado pela Comissão Permanente de Licitação, onde a empresa poderá ter maiores conhecimentos das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

g2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado através do e-mail compras@facef.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações, no endereço Avenida Ismael Alonso Y Alonso, nº 2400, Bairro São José, na Cidade de Franca/SP, ou pelo telefone (16) 3713-4688. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo 05), que deverá ser validado pelo engenheiro do Centro Universitário Municipal de Franca no local da visita;

g3) Os licitantes que já realizaram a visita técnica antes da suspensão do edital anteriormente, o atestado terá validade para habilitação.

VIII - Observações:

- a) Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos omissos quanto ao prazo de validade, exceto atestados e acervos, serão aceitos apenas com 90 (noventa) dias a contar da sua expedição;
- b) As certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e CND Trabalhista, eventualmente obtidas via internet, não exigirão autenticação em cartório, mas somente serão aceitas como documentações hábeis mediante verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações, em diligência junto aos órgãos oficiais expedidores;
- c) A falta de qualquer um dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante;
- d) Caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, este deverá estar munido de credencial para participar da licitação;
- e) Não será admitida, sob hipótese alguma, a participação de empresas em consórcios.

CAPÍTULO II – PROPOSTA (ANEXO 04) - Segundo invólucro

1. Proposta elaborada datilograficamente ou por qualquer outro meio de impressão, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, da qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal;
- b) Enunciado da obra, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Orçamento detalhado com as quantidades exatas de cada requisito da obra, com preços unitários e totais de material e mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais e fiscais, seguros, tarifas de água e luz, licenças, alvarás, caução, Bonificação de Despesas Indiretas (BDI), e tudo mais que for considerado necessário à sua completa execução, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas, fornecidos pelo Centro Universitário Municipal de Franca;
 - c1) Deverá conter o quadro detalhado com todas as alíquotas adotadas para a composição do BDI;
- d) Cronograma físico-financeiro da obra, baseado no Anexo 02 disponibilizado pelo Uni-FACEF, assinado pelo responsável técnico legivelmente identificado, sendo que o prazo global para a entrega da obra não poderá ser superior a 22 (vinte dois) meses corridos

contados da data da expedição da Ordem de Execução de Serviço, pela CPL – Comissão Permanente de Licitações, após a assinatura do contrato.

2. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes.

3. Prazo de execução de 22 (vinte e dois) meses corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela CPL – Comissão Permanente de Licitações, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório. As quantidades necessárias à perfeita execução da obra deverão ser conferidas pela Proponente, a qual não poderá arguir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, os cronogramas físico-financeiros, a proposta ou o seu valor.

CAPÍTULO III - ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder ao recebimento dos dois invólucros fechados, ocasião em que rubricará os de nº. 2 (dois), contendo as propostas, e procederá a abertura dos invólucros de nº. 1 (um), contendo a documentação.

2. Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente recebidas.

3. Após submeter aos presentes o conteúdo dos invólucros de nº. 1 (um), a Comissão de Licitação deliberará a respeito da possibilidade de, após breve interrupção, divulgar os resultados da 1ª. fase (Habilitação) ou da conveniência de se marcar nova data para tal divulgação a qual, neste caso, poderá ser desde logo fixada pelo Presidente da Comissão, ou ainda comunicada expressamente aos licitantes, através de comunicação escrita, com um mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

4. Divulgado o resultado da 1ª fase (Habilitação) e transcorrido o prazo recursal, se houver, proceder-se-á a abertura do segundo invólucro contendo as propostas das empresas habilitadas.

4.1 Visando a agilização dos trabalhos, é facultada à empresa participante a apresentação da declaração de desistência do prazo recursal referente à fase habilitatória;

4.2 Caso os representantes de todas as empresas desistam expressamente do prazo recursal, a Comissão passará imediatamente a abertura dos envelopes de nº. 2 (dois) das empresas habilitadas, contendo as suas respectivas propostas comerciais.

5. Os licitantes que não lograrem habilitação por não satisfazerem as condições deste edital serão excluídos da licitação, com a devolução dos respectivos invólucros de nº. 2 (dois), contendo as propostas, sem que delas se tome conhecimento.

6. Após a leitura das propostas dos licitantes habilitados, serão elas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das empresas concorrentes.

7. Da(s) reunião(ões) de recebimento, abertura de propostas e habilitação preliminar, lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) ficarão relatadas todas as ocorrências.

8. Ultrapassada a fase de habilitação preliminar, e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a qualificação técnica e econômica, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 43 da Lei nº. 8666/93.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

1. O julgamento das propostas caberá à Comissão de Licitações, considerando-se vencedora a concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem aos requisitos, elementos e especificações exigidos e fornecidos pelo Centro Universitário Municipal de Franca, levando-se em conta o critério menor preço global.

2. Poderão ser desconsideradas as propostas oferecidas pelos licitantes, cuja contratação for desaconselhada em parecer técnico circunstanciado.

3. No caso de discrepância entre preços unitários e totais, para efeito de cotejo prevalecerão os primeiros, e, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. Ocorrendo empate entre duas (02) ou mais propostas de menor preço, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, o desempate dar-se-á através de sorteio realizado em sessão pública em local e horário previamente designados, notificando-se os interessados, ou na mesma sessão de abertura das propostas comerciais.

5. Decorrido o prazo do item 1, do Capítulo V, deste Edital, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão de Julgamento remeterá o processo à autoridade competente.

6. A homologação do julgamento caberá ao Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitações, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação, ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

7. Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:
a) estejam em desacordo com o edital;

- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- e) contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido para a obra.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

1. Caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação do licitante;

II - Julgamento das propostas;

III - Anulação ou revogação da licitação.

a) Os recursos serão interpostos por escrito perante a CPL – Comissão Permanente de Licitações do Centro Universitário Municipal de Franca, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, observando-se o horário das oito e trinta (08h30) as onze (11h00) horas e das treze (13h30) as dezesseis (16h00) horas, conforme prazos previstos em lei.

b) Os recursos referentes às fases de habilitação e de julgamento de propostas terão efeito suspensivo, sendo que os alusivos à habilitação só poderão ser interpostos antes do início da abertura das propostas sob pena de preclusão.

2. Interposto recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.

3. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitações o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

3.1 Da decisão que negar provimento ao recurso caberá remessa *ex officio* à autoridade competente.

4. A autoridade competente fundamentará a decisão que prover o recurso *ex officio* ou voluntário para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. É facultado a qualquer licitante formular impugnações, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, ou protestos, por escrito, relativamente a outro licitante ou ao transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito secundário do artigo 335 do Código Penal.

7. Caberá representação, no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência ou intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, da qual não caiba recurso hierárquico.

8. As instâncias administrativas, nos processos de licitação, são as previstas na legislação específica dos órgãos ou entidades promotoras.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

1. É facultado ao Centro Universitário Municipal de Franca exigir da empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos nos termos do artigo 1056 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e das disposições da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO

1. As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 05 (cinco) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará à licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

2. A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

3. No ato da assinatura do contrato, deverá a empresa adjudicada apresentar a composição de custos de cada serviço componente da proposta, sob pena de desclassificação mesma.

4. A empresa adjudicada deverá comprovar o cumprimento por meio dos seguintes documentos:

a) Normas Regulamentadoras NR-05 e NR-07 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela CPL – Comissão Permanente de Licitações;

b) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela CPL – Comissão Permanente de Licitações.

5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. O contrato após 12 (doze) meses contados da 1ª sessão de abertura das habilitações deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV).

CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula décima terceira da minuta do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo, e, apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após a entrega definitiva da obra, como condição da expedição da Ordem de Execução do Serviço.
2. A licitante optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei 8.666/93.
3. Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia (fiança bancária ou seguro garantia) deverá ser prorrogado por igual período.
4. A garantia será devolvida após decorridos sessenta (60) dias do recebimento definitivo da obra ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à licitante.
5. No caso de haver aditivo referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

CAPÍTULO IX – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

1. Sobre a mão de obra haverá retenção de 11% (onze por cento) de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.
2. Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.
3. Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.
 - 3.1. CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, pedimos atenção ao emitir os documentos fiscais, nos percentuais de retenção de Imposto de Renda na fonte indicados no ANEXO I da IN RFB 1.234/2012.
4. A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderão ser superiores aos valores da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

CAPÍTULO X – DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados pelo Centro Universitário Municipal de Franca através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, à vista após medição, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O Centro Universitário Municipal de Franca não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

2. A liberação dos pagamentos das medições estará vinculada à apresentação, por parte da adjudicatária, de todos os documentos pertinentes à obra, tais como: Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data de cada medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, juntamente com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; bem como cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na obra, da SEFIP, das guias quitadas de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

2.1. Os resultados (laudos) dos ensaios deverão indicar a que parte da obra se refere (fundação, pilares, pavimentos, etc.) e deverão ser elaborados por empresa distinta da fornecedora do material;

2.2. A caderneta de obras deverá contemplar histórico das atividades que estarão sendo desenvolvidas naquela data, bem como, onde está sendo alocada a mão de obra presente.

3. Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Quando concluída a obra, será a mesma examinada, rejeitando-se os serviços que não apresentarem acabamento satisfatório ou contrariarem os projetos ou especificações. Em tais casos, ficará a CONTRATADA obrigada a refazer por sua conta todos os serviços recusados pela fiscalização.

2. Nada havendo para obstar, pela fiscalização, será então recebida provisoriamente a obra, cujo recebimento definitivo será de acordo com o §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

3. O recebimento será feito por uma comissão composta pelo fiscal da obra, representante do CONTRATANTE, e o Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante lavratura de um Termo, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 618 do Código Civil, cujo prazo será contado da data da assinatura do referido documento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Até a data da assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar, por despacho fundamentado, a empresa vencedora da licitação, se houver

notícia de qualquer ato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à referida empresa indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar.

2. A empresa CONTRATADA obrigará-se, com integral obediência dos elementos técnicos fornecidos, a responder pelo cumprimento do contrato.

2.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços;
- b) Atender rigorosamente ao cronograma físico apresentado para a execução da obra. As eventuais discrepâncias deverão ser atualizadas no cronograma para aprovação do Uni-FACEF;
- c) Instalações e segurança da obra;
- d) O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados;
- e) Identificar a obra através de placas indicativas, cujos detalhes serão fornecidos pelo CONTRATANTE;
- f) O cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento de multas eventualmente impostas pelas autoridades constituídas;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços;
 - h.1) Tanto a CONTRATADA como a fiscalização, deverão proceder a anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente instrumento;
 - h.2) O referido documento, que será vistado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes, deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará: pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada), andamento dos serviços, as alterações dos projetos e especificações autorizadas pelo Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF, as datas de conclusão efetiva das etapas, itens de fornecimento e serviços discriminados no cronograma aprovado, os acidentes ocorridos no

decurso dos trabalhos, as condições meteorológicas, as consultas à fiscalização do Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF e outros fatos que, a juízo dos profissionais responsáveis, devam ser objeto de registro.

- i) Fornecer à CONTRATANTE, para o recebimento provisório, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita, os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações, equipamentos e manuais de conservação e manutenção de revestimento e materiais de acabamentos;
- j) Manter na obra 1 (um) engenheiro civil, bem como uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de, no mínimo, 1 (um) mestre de obras de comprovada experiência e um encarregado de segurança do trabalho;
- k) Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas de segurança de trabalho vigentes;
- l) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- m) Fornecer ao pessoal da obra (empresa contratada e subcontratada(s) capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa, o nome e o número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;
- n) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- o) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelos engenheiros da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- p) Quando da conclusão da obra, fornecer os *as built* (como construído) de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

3. Os pagamentos serão efetuados pelos serviços efetivamente executados, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

4. O Centro Universitário Municipal de Franca efetuará o pagamento das parcelas até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, a ser passado pela fiscalização da obra, desde que em condições de serem liberadas no dia fixado no cronograma físico - financeiro contratado, em relação à data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

5. Esgotado o prazo do item anterior e comprovada a mora, a Administração, se provocada, arcará com os encargos financeiros do atraso, com base na variação do IPC - FIPE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.
6. Ao Centro Universitário Municipal de Franca, por razões de interesse público previamente justificadas, é reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição, por ajuste entre as partes, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados.
7. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
8. A presente licitação tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e legislação complementar.
9. O Foro de Franca - SP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas durante a execução da obra e em decorrência do contrato celebrado.
10. A proposta apresentada pela empresa licitante fica fazendo parte integrante do contrato que será assinado, independente de transcrição.
11. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente edital serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitações, no endereço apontado no início deste instrumento, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, ou através do telefone nº. 16 3713-4688.

Franca, 21 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de Administração do Uni-FACEF

PROCESSO Nº: 65/2023**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/2023****CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

PASTA A	MEMORIAIS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
ANEXO 01	MEMORIAL DESCRITIVO - VIGENTE	
ANEXO 02	ORÇAMENTO GERAL E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ANEXO 03	MODELO DE PLACA	
ANEXO 04	MODELO DE PROPOSTA	
ANEXO 05	MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA	
ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART 7 CF	
ANEXO 07	MINUTA CONTRATUAL	
ANEXO 08	MEMORIAL DESCRITIVO ACESSIBILIDADE	
ANEXO 09	COMBATE À INCÊNDIO MEMÓRIA DE CÁLCULO HIDRÁULICO	
ANEXO 10	MEMORIAL BÁSICO DA CONSTRUÇÃO	
ANEXO 11	ELÉTRICA MEMORIAL DESCRITIVO	
ANEXO 12	ESTRUTURA MEMORIAL DE CÁLCULO	
ANEXO 13	ESTRUTURA MEMORIAL DESCRITIVO	
ANEXO 14	GASES MEDICINAIS MEMORIAL DESCRITIVO	
ANEXO 15	HIDRÁULICO MEMORIAL DESCRITIVO	
ANEXO 16	IMPERMEABILIDADE E RESERVATORIO	
PASTA B	GASES MEDICINAIS	
ANEXO 17	GASES MEDICINAIS	FL ÚNICA
PASTA C	ARQUITETURA	
ANEXO 18	ARQUITETÔNICO	
PASTA D	ESTRUTURA	
ANEXO 19	ESTRUTURA_UNIFACEF FL01	
ANEXO 20	ESTRUTURA_UNIFACEF FL02	
ANEXO 21	ESTRUTURA_UNIFACEF FL03	
ANEXO 22	ESTRUTURA_UNIFACEF FL04	
ANEXO 23	ESTRUTURA_UNIFACEF FL05	
ANEXO 24	ESTRUTURA_UNIFACEF FL06	
ANEXO 25	ESTRUTURA_UNIFACEF FL07	
ANEXO 26	ESTRUTURA_UNIFACEF FL08	
ANEXO 27	ESTRUTURA_UNIFACEF FL09	
ANEXO 28	ESTRUTURA_UNIFACEF FL10	
ANEXO 29	ESTRUTURA_UNIFACEF FL11	
ANEXO 30	ESTRUTURA_UNIFACEF FL12	
ANEXO 31	ESTRUTURA_UNIFACEF FL13	
ANEXO 32	ESTRUTURA_UNIFACEF FL14	
ANEXO 33	ESTRUTURA_UNIFACEF FL15	
ANEXO 34	ESTRUTURA_UNIFACEF FL16	
ANEXO 35	ESTRUTURA_UNIFACEF FL17	
ANEXO 36	ESTRUTURA_UNIFACEF FL18	

ANEXO 37	ESTRUTURA_UNIFACEF FL19	
ANEXO 38	ESTRUTURA_UNIFACEF FL20	
ANEXO 39	ESTRUTURA_UNIFACEF FL21	
ANEXO 40	ESTRUTURA_UNIFACEF FL22	
ANEXO 41	ESTRUTURA_UNIFACEF FL23	
ANEXO 42	ESTRUTURA_UNIFACEF FL24	
ANEXO 43	ESTRUTURA_UNIFACEF FL25	
ANEXO 44	ESTRUTURA_UNIFACEF FL26	
ANEXO 45	ESTRUTURA_UNIFACEF FL27	
ANEXO 46	ESTRUTURA_UNIFACEF FL28	
ANEXO 47	ESTRUTURA_UNIFACEF FL29	
ANEXO 48	ESTRUTURA_UNIFACEF FL30	
ANEXO 49	ESTRUTURA_UNIFACEF FL31	
ANEXO 50	ESTRUTURA_UNIFACEF FL32	
ANEXO 51	ESTRUTURA_UNIFACEF FL33	
ANEXO 52	ESTRUTURA_UNIFACEF FL34	
ANEXO 53	ESTRUTURA_UNIFACEF FL35	
ANEXO 54	ESTRUTURA_UNIFACEF FL36	
ANEXO 55	ESTRUTURA_UNIFACEF FL37	
ANEXO 56	ESTRUTURA_UNIFACEF FL38	
ANEXO 57	ESTRUTURA_UNIFACEF FL39	
ANEXO 58	ESTRUTURA_UNIFACEF FL40	
ANEXO 59	ESTRUTURA_UNIFACEF FL41	
ANEXO 60	ESTRUTURA_UNIFACEF FL42	
ANEXO 61	ESTRUTURA_UNIFACEF FL43	
ANEXO 62	ESTRUTURA_UNIFACEF FL44	
ANEXO 63	ESTRUTURA_UNIFACEF FL45	
ANEXO 64	ESTRUTURA_UNIFACEF FL46	
ANEXO 65	ESTRUTURA_UNIFACEF FL47	
ANEXO 66	ESTRUTURA_UNIFACEF FL48	
ANEXO 67	ESTRUTURA_UNIFACEF FL49	
ANEXO 68	ESTRUTURA_UNIFACEF FL50	
ANEXO 69	ESTRUTURA_UNIFACEF FL51	
ANEXO 70	ESTRUTURA_UNIFACEF FL52	
PASTA E	HIDRÁULICO	
ANEXO 70	HIDRAULICO UniFACEF FL01	
ANEXO 71	HIDRAULICO UniFACEF FL02	
ANEXO 72	HIDRAULICO UniFACEF FL03	
ANEXO 73	HIDRAULICO UniFACEF FL04	
ANEXO 74	HIDRAULICO UniFACEF FL05	
ANEXO 75	HIDRAULICO UniFACEF FL06	
ANEXO 76	HIDRAULICO UniFACEF FL07	
ANEXO 77	HIDRAULICO UniFACEF FL08	
ANEXO 78	HIDRAULICO UniFACEF FL09	
ANEXO 79	HIDRAULICO UniFACEF FL10	

PASTA F	ACESSIBILIDADE	
ANEXO 80	ACESSIBILIDADE UniFACEF_FL01	
ANEXO 81	ACESSIBILIDADE UniFACEF_FL02	
ANEXO 82	ACESSIBILIDADE UniFACEF_FL03	
ANEXO 83	ACESSIBILIDADE UniFACEF_FL04	
PASTA G	CLIMATIZAÇÃO	
ANEXO 84	CLIMATIZAÇÃO UNIFACEF FL01	
ANEXO 85	CLIMATIZAÇÃO UNIFACEF FL02	
ANEXO 86	CLIMATIZAÇÃO UNIFACEF FL03	
ANEXO 87	CLIMATIZAÇÃO UNIFACEF FL04	
PASTA H	PAISAGISMO	
ANEXO 88	PAISAGISMO FL01	
ANEXO 89	PAISAGISMO FL02	
PASTA I	ELÉTRICA	
ANEXO 90	ELÉTRICA_Projeto Elétrico Uni-FACEF FL01	
ANEXO 91	ELÉTRICA_Projeto Elétrico Uni-FACEF FL02	
ANEXO 92	ELÉTRICA_Projeto Elétrico Uni-FACEF FL03	
ANEXO 93	ELÉTRICA_Projeto Elétrico Uni-FACEF FL04	
ANEXO 94	ELÉTRICA_Projeto Elétrico Uni-FACEF FL05	
ANEXO 95	ELÉTRICA_SPDA Uni-FACEF FL01	
ANEXO 96	ELÉTRICA_SPDA Uni-FACEF FL02	
ANEXO 97	ELÉTRICA_Projeto Entrada de Energia	
PASTA J	RESERVATÓRIO AP	
ANEXO 98	INCENDIO UNI-FACEF FL01	
ANEXO 99	INCENDIO UNI-FACEF FL02	
PASTA K	INCENDIO	
ANEXO 100	INCENDIO UNI-FACEF FL01	
ANEXO 101	INCENDIO UNI-FACEF FL02	
ANEXO 102	INCENDIO UNI-FACEF FL03	
ANEXO 103	INCENDIO UNI-FACEF FL04	
ANEXO 104	INCENDIO UNI-FACEF FL05	
ANEXO 105	INCENDIO UNI-FACEF FL06	
ANEXO 106	INCENDIO UNI-FACEF FL07	
ANEXO 107	INCENDIO UNI-FACEF FL08	
ANEXO 108	INCENDIO UNI-FACEF FL09	
ANEXO 109	INCENDIO UNI-FACEF FL10	
ANEXO 110	INCENDIO UNI-FACEF FL11	
ANEXO 111	INCENDIO UNI-FACEF FL12	